# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Homologação / Adjudicação ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 7
***Licitações e Contratos*** ..... 7
Dispensas - Aviso de Abertura ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Orindiúva**
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

**Câmara Municipal de Orindiúva**
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1.574, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

*''Reformula, disciplina e reestrutura o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Orindiúva, e dá outras providências.''*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reformula, disciplina e reestrutura o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Orindiúva, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 843/2001.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Orindiúva – COMUS, é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90 e nesta Lei.

Art. 3º. O COMUS possui autonomia administrativa para o seu pleno funcionamento, autonomia financeira e organizacional com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 4º. Constituem competências do COMUS:

I. deliberar em relação à sua estrutura administrativa;

II. decidir sobre o seu orçamento;

III. realizar auditorias externas de forma independente sobre as contas e atividade da Gestão municipal do SUS;

IV. fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

V. elaborar seu Regimento Interno e demais normas de funcionamento;

VI. discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VII. atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VIII. definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IX. deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

X. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados atuantes nas áreas de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XI. proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XII. deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo com relevância para a saúde pública ; propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XIII. avaliar, os critérios utilizados na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV. avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XV. acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da saúde;

XVI. aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVII. propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;

XVIII. fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base na Lei que os disciplina;

XIX. analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento;

XX. fiscalizar, e acompanhar o desenvolvimento de ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXI. examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXII. estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária e extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Municipal de Saúde, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXIII. estimular articulação e intercâmbio entre os

Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIV. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXV. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

XXVI. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar a funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e eventos;

XXVII. deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle Social do SUS;

XXVIII. incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Executivo e Legislativo, estabelecendo meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXIX. acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXX. deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXI. acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXXII. atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).

Art. 5º. O COMUS será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I. 03 (três) Representantes do Governo e prestadores de serviço de saúde conveniados ao SUS, assim distribuídos:

a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b. 01 (um) representante dos prestadores de serviço em saúde conveniados ao SUS no município.

II. 03 (três) representante dos trabalhadores da área de saúde.

III. 06 (seis) representantes dos Usuários de Saúde.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes representante do Governo municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais membros serão eleitos por cada classe representante em plenária especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Em caso de vacância durante o mandato do COMUS, caberá a cada classe representante promover a substituição de seu representante mediante nova eleição.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, sendo-lhe vedado exercer o cargo de presidente do COMUS.

§ 3º. O Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do COMUS.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice Presidente exercerá a direção dos trabalhos.

§ 5º. As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 6º. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 7º. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 7º. Os membros eleitos para o COMUS terão mandato de 02 (dois) anos admitida a recondução por eleição.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente no mínimo a cada mês e extraordinariamente quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. As reuniões plenárias do COMUS serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 3º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quórum simples, por no mínimo metade mais um os seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno os quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos de 2/3 (dois terços) do total dos membros do COMUS.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá quadrimestralmente constando na pauta o pronunciamento do gestor do SUS no município, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 10. Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para as deliberações do COMUS.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Orindiúva serão disciplinados em regimento interno, homologado pelo(a) Chefe do Poder

Executivo Municipal.

Art. 12. Aplicam-se ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Orindiúva, no que couber, as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.185 de 17 de maio de 2.013.

Orindiúva, 02 de maio de 2022.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Daiane Boina de Oliveira**
**Chefe de Gabinete**

.....

**LEI Nº 1.575, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

*''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 694.339,54 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais, cinquenta e quatro centavos), destinado a custear as despesas decorrentes da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Aparecida de Oliveira, objeto do Convênio a ser firmado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objeto do Contrato a ser firmado;

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 194.339,54 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais, cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 02 de maio de 2022.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Daiane Boina de Oliveira**
**Chefe de Gabinete**

.....

**LEI Nº1.576, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

*''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 806.191,89 (oitocentos e seis mil, cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), destinado a custear as despesas decorrentes da revitalização da Praça Jair Nunes dos Santos, objeto do Convênio a ser firmado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), proveniente de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objeto do Contrato a ser firmado;

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 206.191,89 (duzentos e seis mil, cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 02 de maio de 2022.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Daiane Boina de Oliveira**
**Chefe de Gabinete**

.....

**LEI Nº 1.577, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

*''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''*

**MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, objeto do Convenio nº 13955/2021, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objeto do Contrato de Repasse nº 13955/2021.

**Artigo 3º.** Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Orindiúva, 02 de maio de 2022.

**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Daiane Boina de Oliveira**
**Chefe de Gabinete**

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**DESPACHO DA PREFEITA MUNICIPAL**

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 16/2022, Processo Licitatório nº 39/2022, a empresa **GILSA APARECIDA F. REIS LIMA:** FILTRO DE AR CAMINHÃO CARGO CAÇAMBA 2629 FORD ANO 2018 R$ 190,00; FILTRO DE AR DAILY SAMU IVECO ANO 2018/2019 R$ 190,00; FILTRO DE AR KANGO EXPRESS 16 R$ 55,00; FILTRO DE AR MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO 15.190 R$ 200,00; FILTRO DE AR ÔNIBUS MARCOPOLO G7 ANO 2010 R$ 260,00; FILTRO DE AR PIPA ATEGO 1315 MERCEDEZ BENZ ANO 2005 R$ 175,00; FILTRO DE AR RECICLAGEM M.22.160 VOLKSWAGEM ANO 1986 R$ 100,00; FILTRO DE AR SANDERO EXPR 16 2015 RENAULT R$ 45,00; FILTRO DE AR SANDERO EXPR 16 2017 RENAULT R$ 40,00; FILTRO DE AR SENTRA 2.0 SV NOVO R$ 37,00; FILTRO DE AR SPRINTER 415 VAN MERCEDES BENZ R$ 165,00; FILTRO DE AR SPRINTER 416 VAN MERCEDES BENZ R$ 140,00; FILTRO DE AR TRATOR 275 275038645 M.F ANO 1995 R$ 100,00; FILTRO DE AR TRATOR 7040 NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 150,00; FILTRO DE AR UP VOLKSWAGEM 2014/2015 R$ 47,00; FILTRO DE AR VALTRA A 750L VALMET ANO 2017 R$ 175,00; FILTRO DE AR VALTRA VALMET ANO 2017 R$ 170,00; FILTRO DE CABINE CAMINHÃO CARGO CAÇAMBA 2629 FORD ANO 2018 R$ 60,00; FILTRO DE CABINE DUCATO VAN FIAT R$ 65,00; FILTRO DE CABINE MASTER GCASA AMBULÂNCIA RENAULT 2018/2019 R$ 68,00; FILTRO DE CABINE MASTER GCASA AMBULÂNCIA RENAULT 2019/2020 R$ 60,00; FILTRO DE CABINE OROCH 2.0 RENAULT ANO 2019/2020 R$ 47,00; FILTRO DE CABINE SANDERO EXPR 16 2015 RENAULT R$ 42,00; FILTRO DE CABINE SANDERO EXPR 16 2017 RENAULT R$ 39,00; FILTRO DE CABINE UP VOLKSWAGEM 2014/2015 R$ 38,00; FILTRO DE CABINE VALTRA A 750L VALMET ANO 2017 R$ 78,00; FILTRO DE CABINE VALTRA VALMET ANO 2017 R$ 70,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL ALTER AMBULÂNCIA RENAULT ANO 2019/2020 R$ 35,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO BASCULANTE EL 1113 MERCEDEZ BENZ ANO 1972 R$ 35,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL DUSTER 1.6 RENAULT ANO 2018 R$ 33,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS MARCOPOLO G7 R$ 128,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS TORINO ITAMARATI R$ 150,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL OROCH 2.0 RENAULT ANO 2019/2020 R$ 32,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL PÁ CASE 621 E ANO 2018 R$ 155,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL PIPA ATEGO 1315 MERCEDEZ BENZ ANO 2005 R$ 98,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL RETRO JCB ANO 2014 R$ 155,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL SANDERO EXPR 16 2015 RENAULT R$ 28,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL SANDERO EXPR 16 2017 RENAULT R$ 29,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL SENTRA 2.0 SV NOVO R$ 27,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR 275 275038645 M.F ANO 1995 R$ 85,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR 7040 NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 110,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR TS 110 NEW HOLLAND ANO 2007 R$ 105,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL UP VOLKSWAGEM 2014/2015 R$ 29,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL VALTRA A 750L VALMET ANO 2017 R$ 80,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL VALTRA VALMET ANO 2017 R$ 65,00; FILTRO DE RACOR CAMINHÃO CARGO 1717 E FORD ANO 2007 R$ 170,00; FILTRO DE RACOR MICRO ONIBUS CITY CLASS R$ 115,00; FILTRO DE RACOR ONIBUS MARCOPOLO G7 R$ 135,00; FILTRO DE RACOR ONIBUS MARCOPOLO G7 ANO 2011 R$ 130,00; FILTRO DE RACOR PIPA ATEGO 1315 MERCEDEZ BENZ ANO 2005 R$ 85,00; FILTRO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA CASE 580H ANO 1994 R$ 190,00; FILTRO HIDRAULICO RETRO JCB ANO 2014 R$ 323,00; FILTRO HIDRAULICO TRATOR 7040 NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 312,00; FILTRO HIDRAULICO TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO 2016 R$

309,00; FILTRO HIDRAULICO TRATOR TS 110 NEW HOLLAND ANO 2007 R$ 308,00; FILTRO HIDRAULICO VALTRA A 750L VALMET ANO 2017 R$ 312,00; FILTRO LUBRIFICANTE ALTER AMBULÂNCIA RENAULT ANO 2019/2020 R$ 106,00; FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO ACCELO 815 MERCEDEZ BENZ ANO 2012 R$ 205,00; FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO BASCULANTE EL 1113 MERCEDEZ BENZ ANO 1972 R$ 64,00; FILTRO LUBRIFICANTE COBALT 1.8 LT R$ 50,00; FILTRO LUBRIFICANTE KANGO EXPRESS 16 R$ 48,00; FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO 15.190 R$ 213,00; FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ESC R$ 229,00; FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ON VOLARE R$ 244,00; FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA 120B CATERPILLAR ANO 1979 R$ 440,00; FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS MARCOPOLO G6 R$ 257,00; FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS MARCOPOLO G7 R$ 238,00; FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS MARCOPOLO G7 R$ 269,00; FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS MARCOPOLO G7 ANO 2010 R$ 264,00; FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS TORINO ITAMARATI R$ 297,00; FILTRO LUBRIFICANTE OROCH 2.0 RENAULT ANO 2019/2020 R$ 73,00; FILTRO LUBRIFICANTE PÁ 12C TURBO NEW HOLLAND ANO 2012 R$ 354,00; FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA R 924 CATERPILLAR ANO 2000 R$ 415,00; FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CASE 621 E ANO 2018 R$ 345,00; FILTRO LUBRIFICANTE PATROL NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 410,00; FILTRO LUBRIFICANTE PIPA ATEGO 1315 MERCEDEZ BENZ ANO 2005 R$ 90,00; FILTRO LUBRIFICANTE RECICLAGEM M.22.160 VOLKSWAGEM ANO 1986 R$ 235,00; FILTRO LUBRIFICANTE RETRO ESCAVADEIRA CASE 580H ANO 1994 R$ 319,00; FILTRO LUBRIFICANTE RETRO JCB ANO 2014 R$ 400,00; FILTRO LUBRIFICANTE SANDERO EXPR 16 2015 RENAULT R$ 49,00; FILTRO LUBRIFICANTE SANDERO EXPR 16 2017 RENAULT R$ 50,00; FILTRO LUBRIFICANTE SENTRA 2.0 SV NOVO R$ 48,00; FILTRO LUBRIFICANTE SPRINTER 415 VAN MERCEDES BENZ R$ 145,00; FILTRO LUBRIFICANTE SPRINTER 416 VAN MERCEDES BENZ R$ 150,00; FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR 275 275003629 M.F ANO 1994 R$ 108,00; FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR 275 275038645 M.F ANO 1995 R$ 110,00; FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR 7040 NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 312,00; FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO 2016 R$ 280,00; FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR TS 110 NEW HOLLAND ANO 2007 R$ 364,00; FILTRO LUBRIFICANTE UP VOLKSWAGEM 2014/2015 R$ 55,00; FILTRO LUBRIFICANTE VALTRA A 750L VALMET ANO 2017 R$ 150,00; FILTRO LUBRIFICANTE VALTRA VALMET ANO 2017 R$ 90,00; FILTRO TRANSMISSÃO PÁ 12C TURBO NEW HOLLAND ANO 2012 R$ 295,00; FILTRO TRANSMISSÃO PÁ CASE 621 E ANO 2018 R$ 374,00; FILTRO TRANSMISSÃO PATROL NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 310,00; FILTRO TRANSMISSÃO RETRO ESCAVADEIRA CASE 580H ANO 1994 R$ 255,00; FILTRO TRANSMISSÃO RETRO JCB ANO 2014 R$ 230,00; FILTRO TRANSMISSÃO TRATOR 7040 NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 323,00; FILTRO TRANSMISSÃO TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO 2016 R$ 325,00; FILTRO TRANSMISSÃO TRATOR TS 110 NEW HOLLAND ANO 2007 R$ 250,00; FILTRO TRANSMISSÃO VALTRA A 750L VALMET ANO 2017 R$ 310,00. **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA:** ARLA 32 GALÃO DE 20 LITROS R$ 89,00; FILTRO DE AR CAMINHÃO INTERNACIONAL ANO 2014 R$ 510,00; FILTRO DE AR DUSTER 1.6 RENAULT ANO 2018 R$ 49,00; FILTRO DE AR MICRO ÔNIBUS CITY CLASS R$ 198,00; FILTRO DE AR MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ESC R$ 300,00; FILTRO DE AR MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ON VOLARE R$ 230,00; FILTRO DE AR MOTONIVELADORA 120B CATERPILLAR ANO 1979 R$ 280,00; FILTRO DE AR ÔNIBUS MARCOPOLO G7 R$ 275,00; FILTRO DE AR ÔNIBUS MARCOPOLO G7 R$ 255,00; FILTRO DE AR ÔNIBUS TORINO ITAMARATI R$ 280,00; FILTRO DE AR OROCH 2.0 RENAULT ANO 2019/2020 R$ 48,00; FILTRO DE AR PÁ 12C TURBO NEW HOLLAND ANO 2012 R$ 235,00; FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA R 924 CATERPILLAR ANO 2000 R$ 300,00; FILTRO DE AR PÁ CASE 621 E ANO 2018 R$ 330,00; FILTRO DE AR PATROL NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 278,00; FILTRO DE AR RETRO ESCAVADEIRA CASE 580H ANO 1994 R$ 185,00; FILTRO DE AR TRATOR 275 275003629 M.F ANO 1994 R$ 102,00; FILTRO DE AR TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO 2016 R$ 180,00; FILTRO DE AR TRATOR TS 110 NEW HOLLAND ANO 2007 R$ 185,00; FILTRO DE CABINE PIPA ATEGO 1315 MERCEDEZ BENZ ANO 2005 R$ 170,00; FILTRO DE CABINE ALTER AMBULÂNCIA RENAULT ANO 2019/2020 R$ 47,00; FILTRO DE CABINE CAMINHÃO INTERNACIONAL ANO 2014 R$ 80,00; FILTRO DE CABINE CAMINHÃO VERTIS 130V19 IVECO ANO 2013/2014 R$ 68,00; FILTRO DE CABINE DUSTER 1.6 RENAULT ANO 2018 R$ 57,00; FILTRO DE CABINE MASTER FURGÃO L2H2 AMBULÂNCIA R$ 70,00; FILTRO DE CABINE MASTER L3 H2 VAN R$ 70,00; FILTRO DE CABINE PÁ CASE 621 E ANO 2018 R$ 180,00; FILTRO DE CABINE PATROL NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 121,00; FILTRO DE CABINE SENTRA 2.0 SV NOVO R$ 38,00; FILTRO DE CABINE SPRINTER 415 VAN MERCEDES BENZ R$ 70,00; FILTRO DE CABINE SPRINTER 416 VAN MERCEDES BENZ R$ 69,00; FILTRO DE CABINE TRATOR 7040 NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 130,00; FILTRO DE CABINE TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO 2016 R$ 138,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO ACCELO 815 MERCEDEZ BENZ ANO 2012 R$ 115,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO TANQUE L 1313 MERCEDEZ BENZ ANO 1979 R$ 35,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL MICRO ÔNIBUS CITY CLASS R$ 139,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ESC R$ 119,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ON VOLARE R$ 108,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA 120B CATERPILLAR ANO 1979 R$ 240,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS MARCOPOLO G6 R$ 129,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS MARCOPOLO G7 R$ 150,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS MARCOPOLO G7 ANO 2010 R$ 160,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL PÁ 12C TURBO NEW HOLLAND ANO 2012 R$ 138,00; FILTRO DE

COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA R 924 CATERPILLAR ANO 2000 R$ 190,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL PATROL NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 220,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL RECICLAGEM M.22.160 VOLKSWAGEM ANO 1986 R$ 138,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL RETRO ESCAVADEIRA CASE 580H ANO 1994 R$ 208,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL SPRINTER 415 VAN MERCEDES BENZ R$ 250,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL SPRINTER 416 VAN MERCEDES BENZ R$ 240,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR 275 275003629 M.F ANO 1994 R$ 85,00; FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR TL 75 NEW HOLLAND ANO 2016 R$ 95,00; FILTRO DE RACOR CAMINHÃO ACCELO 815 MERCEDEZ BENZ ANO 2012 R$ 180,00; FILTRO DE RACOR MICRO ONIBUS MARCOPOLO V8 ESC R$ 100,00; FILTRO DE RACOR MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ON VOLARE R$ 150,00; FILTRO DE RACOR ONIBUS MARCOPOLO G6 R$ 120,00; FILTRO DE RACOR ONIBUS MARCOPOLO G7 ANO 2010 R$ 130,00; FILTRO DE RACOR ONIBUS TORINO ITAMARATI R$ 160,00; FILTRO HIDRAULICO PÁ 12C TURBO NEW HOLLAND ANO 2012 R$ 200,00; FILTRO HIDRAULICO PÁ CASE 621 E ANO 2018 R$ 205,00; FILTRO HIDRAULICO PATROL NEW HOLLAND ANO 2014 R$ 205,00; OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO R$ 804,00, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE FILTRO LUBRIFICANTE, FILTRO COMBUSTÍVEL, FILTRO AR, FILTRO CABINE E ÓLEOS LUBRIFICANTES.

Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 02 de maio de 2022.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura

**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta na Câmara Municipal de Orindiúva/SP, processo de dispensa de licitação para fins de contratação de empresa para prestação de serviço de provedor de acesso à internet, banda larga, fibra ótica, com endereço de IP Fixo, com taxa de download e de upload em velocidade de 300 (trezentos) Mbps (megabits por segundo); conexão à internet 24 horas por dia, 7 dias por semana; suporte técnico: 24 horas por dia, 7 dias por semana; e incluindo o fornecimento e instalação de aparelhos para execução do serviço e suporte técnico, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

O prazo para entrega das propostas é até o dia 09/05/2022 presencialmente na Câmara Municipal de Orindiúva, na Avenida José Fábio Garcez Novaes, n° 266, centro, ou através do email contato@orindiuva.sp.leg.br.

.....